

3º Ocorrendo às hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, o setor responsável pelo credenciamento notificará imediatamente a credenciada para encerrar a prestação dos serviços discriminados nesta Portaria.

4º Da Portaria de renovação do credenciamento constarão:

I - Indicação da pessoa jurídica credenciada;

II - Local de funcionamento;

III - Termo de validade.

Art. 25º. O procedimento de renovação de credenciamento se dará da mesma forma e nos mesmos prazos daqueles definidos para o credenciamento.

CAPÍTULO IV

DA MUDANÇA SOCIETÁRIA

Art. 26º. É permitida a alteração societária da pessoa jurídica. Tais alterações devem ser comunicadas ao DETRAN/PA e instruídas via requerimento protocolado junto ao DETRAN/PA.

Art. 27º. No caso de alteração societária, deve o interessado apresentar cópia da respectiva alteração contratual, devidamente registrada no órgão competente.

Art. 28º. O processo de alteração societária será analisado pelo setor responsável pelo credenciamento e, estando a documentação de acordo com esta Portaria, encaminhará os autos ao Diretor Geral do DETRAN/PA para ciência.

Art. 29º. Após, os autos serão remetidos ao setor responsável pelo credenciamento para ser anexado ao processo de credenciamento da empresa.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

Art. 30º. O DETRAN/PA poderá alterar as normas deste credenciamento, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que haja interesse da Administração, independentemente da anuência dos credenciados, devendo publicar no Diário Oficial do Estado do Pará as normas alteradoras, que passarão a vigorar a partir da data de publicação ou outra indicada no próprio ato, em conformidade à legislação e regulamentos vigentes.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PA

Art. 31º. São obrigações do DETRAN/PA:

I - Credenciar e renovar o credenciamento da empresa, desde que preenchidos todos os requisitos constantes desta Portaria;

II - Fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada com o DETRAN/PA;

III - Manter a credenciada atualizada em relação à publicação de portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/PA;

IV - Advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas nesta Portaria, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;

V - Autorizar a utilização, pela credenciada, de meios tecnológicos hábeis para garantir efetividade ao serviço prestado;

VI - Comunicar à Polícia Civil do Estado do Pará qualquer identificação veicular suspeita de fraude ou irregularidades, na forma do disposto no art. 311 do Código Penal;

VII - Informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade prevista nesta Portaria, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

VIII - Disponibilizar, permanentemente e em destaque, no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das pessoas jurídicas habilitadas para a atividade da presente Portaria, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, prazo de vigência do credenciamento e nome do preposto responsável;

IX - Providenciar, dentro do prazo legal, a publicação resumida do TERMO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial.

Art. 32º. Ficará a cargo da DTI/CRV o relacionamento com as empresas credenciadas quanto a questões operacionais e a execução das atividades.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 33º. Na execução dos serviços, a credenciada, bem como seus representantes legais, deverá fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas.

Art. 34º. Na prestação dos serviços a credenciada, bem como seus representantes legais, deverá:

I - Permitir aos servidores autorizados pelo DETRAN/PA, livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os seus registros contábeis, informações, recursos técnicos, econômicos e financeiros, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto da presente Portaria;

II - Comunicar com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao DETRAN/PA qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

III - Disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos;

IV - Guardar o sigilo, determinado em lei, das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento.

V - Operacionalizar o serviço de registro dos contratos de financiamento de veículos, mantendo a integridade dos dados e informações disponibilizados pelas instituições financeiras e entidades detentoras de garantia real, de forma on-line

VI - Providenciar de forma eletrônica o envio de informações para o registro de contrato, após a assinatura do instrumento.

VII - encaminhar, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/PA, informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude.

VII - não terceirizar as atividades objeto do credenciamento.

Art. 35º. As contratações comerciais de pessoal e/ou serviços feitas pela credenciada serão regidas pela CLT e legislação civil pertinente, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela credenciada com o DETRAN/PA.

Art. 36º. São, ainda, obrigações da Credenciada bem como de seus representantes legais:

I - Responder consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN/PA, a respeito de matérias que envolvam as atividades credenciadas;

II - Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;

III - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

IV - Atender prontamente aos servidores do DETRAN/PA quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita a empresa credenciada;

V - Comunicar ao DETRAN/PA, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

VI - Estar e manter-se regularizado perante o município onde esteja estabelecida;

VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para as quais foi credenciada;

VIII - Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IX - Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN, pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/PA, no que couber;

X - Guardar o sigilo, determinado em lei, das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento;

XI - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

XII - Manter as condições do credenciamento de acordo com o que foi homologado;

XIII - Atender todas as exigências para funcionamento exigidas pelo DENATRAN.

CAPÍTULO VIII

DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 37º. A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/PA, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Art. 38º. O Departamento Estadual de Trânsito do Pará acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

Art. 39º. Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao DETRAN/PA, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstre incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Art. 40º. O credenciamento poderá ser rescindido pelo DETRAN/PA:

I - Pela inexecução, total ou parcial, das cláusulas e condições ajustadas nesta Portaria;

II - Pelo vencimento do credenciamento no DETRAN/PA;

III - No caso da credenciada transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

IV - Em qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

V - Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes;

VI - Judicialmente, nos termos da lei;

VII - Pela Administração Pública, em caso de interesse público, sem que seja obrigada a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à credenciada;

VIII - Pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à credenciada direito à indenização, quando esta não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, falir ou for extinta;

IX - Em razão da aplicação de penalidades administrativas previstas nos incisos III e IV do Art. 45, desta Portaria.

Parágrafo único. À exceção dos incisos V e VII desse artigo, em caso de rescisão do credenciamento é assegurada à parte o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa,